ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. .....DE..... DE ..... DE 2022.

*"Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de **R$ 46.500,00 – SMS".***

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um **Crédito Especial** no valor de **R$ 46.500,00** (Quarenta e seis mil e quinhentos reais), com inclusão no PPA - Plano Plurianual 2022/2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2022, no Programa **"0235 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE"** na ação **"4690 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR"**, com o elemento abaixo relacionado para aplicação junto a Secretaria Municipal de Saúde, como segue:

CRÉDITO ESPECIAL:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	RECURSO
08.02.10.302.0235.4690	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	46.500,00	4511*

(*) Recurso 4511 – ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS-COVID1919

Art. 2º – Servirá de cobertura para o Crédito Especial indicado no artigo anterior, o recurso disponibilizado através do Fundo Nacional da Saúde, descrito na Portaria GM/MS nº 3313/2021 e 2999/2021, disponível no Banco do Brasil, conta corrente nº 53.749-7.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2022.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO FL. Nº 01

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***"Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R$ 46.500,00 – SMS".***

Este recurso refer-se a série histórica de Autorização de Internação Hospitalar – AIH aprovada do procedimento 0303010223 – TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS, segundo gestão nos procedimentos do sistema de informação hospitalar – SIHSUS no mês de setembro de 2021.

O recurso será repassado ao Hospital Santa Casa de Misericórdia para que apl,ique em ações de enfrentamento ao CORONAVIRUS, uma vez que ainda estamos sofrendo com a pandemia gerado por esse.

A rede de saúde do município está organizada e preparada para receber os casos. Caso tenha sintomas da doença a recomendação é procurar o serviço de saúde mais próximo da residência, ou seja, na UBS e para aqueles que necessitarem de hospitalização a Santa Casa de Misericórdia deve estar preparada opara receber os pacientes de acordo com os protocolos que se fazem necessários, por isso este recurso será transferido conforme o repasse do FNS ao Hospital para que esse aplique nas ações de combate a pandemia.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 15 de junho de 2022.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. Nº 02

- Fundo Nacional de Saúde

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano
2021

Tipo de consulta
Fundo a Fundo

Entidade
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

CPF/CNPJ
12.094.007/0001-07

Grupo
ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Ação
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)

Ação Detalhada
COVID-19 - MEDIDA PROVISORIA N. 1.062 DE 09/08/21 - SAES

UF
RS

Município
SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Código IBGE
431710

População
75.647 habitantes

Ano Censo
2021

Prefeito(a)
ANA LUIZA MOURA TAROUCO

Data Inicial Gestão
31/12/2020

Secretário(a)
PAULO HENRIQUE VARGAS

Presidente Conselho
DELMAR DA ROSA RODRIGUES

Comp. /Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
7 em 2021	816949	23/08/2021	MUNICIPAL	104	005053	0066240300	480.000,00	0,00	480.000,00		25000.125653/2021-64		1966	
Única em 2021	818839	10/09/2021	MUNICIPAL	104	005053	0066240300	546.000,00	0,00	546.000,00		25000.135391/2021-46		2237	
8 em 2021	819090	17/09/2021	MUNICIPAL	104	005053	0066240300	71.808,00	0,00	71.808,00		25000.138783/2021-67		2242	
8 em 2021	819668	28/09/2021	MUNICIPAL	001	000353	0000537497	480.000,00	0,00	480.000,00		25000.144058/2021-28		2336	
9 em 2021	822990	27/10/2021	MUNICIPAL	001	000353	0000537497	480.000,00	0,00	480.000,00		25000.158482/2021-50		2730	
9 em 2021	823368	03/11/2021	MUNICIPAL	001	000353	0000537497	71.808,00	0,00	71.808,00		25000.160369/2021-34		2595	
Única em 2021	823954	11/11/2021	MUNICIPAL	001	000353	0000537497	42.000,00	0,00	42.000,00		25000.165027/2021-19		2999	
10 em 2021	826001	01/12/2021	MUNICIPAL	001	000353	0000537497	71.808,00	0,00	71.808,00		25000.174248/2021-70		3183	
11 em 2021	827465	03/12/2021	MUNICIPAL	001	000353	0000537497	480.000,00	0,00	480.000,00		25000.176764/2021-39		3340	
						Total	3.759.732,00	0,00	3.759.732,00					

- Fundo Nacional de Saúde

Comp. /Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	..otivo	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
10 em 2021	827414	03/12/2021	MUNICIPAL	001	000353	0000537497	480.000,00	0,00	480.000,00		25000.176483/2021-86		3202	
11 em 2021	827320	03/12/2021	MUNICIPAL	001	000353	0000537497	71.808,00	0,00	71.808,00		25000.176759/2021-26		3342	
Única em 2021	827366	03/12/2021	MUNICIPAL	001	000353	0000537497	4.500,00	0,00	4.500,00		25000.176481/2021-97		3313	
12 em 2021	830440	31/12/2021	MUNICIPAL	001	000353	0000537497	480.000,00	0,00	480.000,00		25000.179243/2021-33		3374	
						Total	**3.759.732,00**	**0,00**	**3.759.732,00**					

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. Nº 04

Suplementar R$ 42000,00

4011

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/12/2021 | Edição: 225 | Seção: 1 | Página: 125

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 3.313, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Estabelece a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros para enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus - COVID 19, no valor de R$ 107.193.000,00 (cento e sete milhões cento e noventa e três mil reais, previstos no crédito extraordinários na Medida Provisória nº 1.062 de 9 de agosto de 2021, a serem disponibilizados aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única, conforme o anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos financeiros previstos no art. 1º serão destinados ao custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da Epidemia da COVID -19 relativo ao procedimento "0303010223 - Tratamento de Infecção pelo Novo coronavírus - COVID 19", previsto na Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020.

Art. 3º Para o cálculo da distribuição dos recursos financeiros, foi considerada a quantidade total de Autorização de Internação Hospitalar - AIH, aprovada do procedimento 0303010223 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS, segundo gestão nos processamentos do Sistema de Informação Hospitalar - SIHSUS, em 2021 até o mês setembro.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde deverá adotar as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos no art. 1º aos Fundos de Saúde dos Estados e dos Municípios, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVFO - Medida Provisória nº 1.062, de 0 de agosto de 2021).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	Estado - Município	Gestão	Valor
AL	270000	Alagoas	Estadual	274.500,00
AL	270030	ARAPIRACA	Municipal	39.000,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	Municipal	3.000,00
AL	270230	CORURIPE	Municipal	7.500,00
AL	270430	MACEIO	Municipal	60.000,00
AL	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	Municipal	25.500,00
AL	270660	PAULO JACINTO	Municipal	1.500,00
AL	270760	QUEBRANGULO	Municipal	4.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO FL. Nº 05

RS	430440	CANELA	Municipal	16.500,00
RS	430460	CANOAS	Municipal	66.000,00
RS	430470	CARAZINHO	Municipal	24.000,00
RS	430480	CARLOS BARBOSA	Municipal	7.500,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	Municipal	132.000,00
RS	430620	CRUZEIRO DO SUL	Municipal	1.500,00
RS	430680	ENCANTADO	Municipal	27.000,00
RS	430770	ESTEIO	Municipal	108.000,00
RS	430780	ESTRELA	Municipal	21.000,00
RS	430790	FARROUPILHA	Municipal	82.500,00
RS	430810	FELIZ	Municipal	9.000,00
RS	430820	FLORES DA CUNHA	Municipal	7.500,00
RS	430860	GARIBALDI	Municipal	39.000,00
RS	430900	GIRUA	Municipal	9.000,00
RS	430910	GRAMADO	Municipal	28.500,00
RS	430920	GRAVATAI	Municipal	193.500,00
RS	430940	GUAPORE	Municipal	9.000,00
RS	431030	ILOPOLIS	Municipal	3.000,00
RS	431112	JAQUIRANA	Municipal	13.500,00
RS	431140	LAJEADO	Municipal	22.500,00
RS	431205	MARQUES DE SOUZA	Municipal	7.500,00
RS	431260	MUCUM	Municipal	6.000,00
RS	431320	NOVA PETROPOLIS	Municipal	10.500,00
RS	431330	NOVA PRATA	Municipal	4.500,00
RS	431390	PANAMBI	Municipal	16.500,00
RS	431400	PARAI	Municipal	1.500,00
RS	431440	PELOTAS	Municipal	375.000,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	Municipal	642.000,00
RS	431515	PROGRESSO	Municipal	81.000,00
RS	431580	ROCA SALES	Municipal	3.000,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	Municipal	27.000,00
RS	431710	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	Municipal	4.500,00
RS	431720	SANTA ROSA	Municipal	16.500,00
RS	431800	SAO BORJA	Municipal	9.000,00
RS	431870	SAO LEOPOLDO	Municipal	160.500,00
RS	431900	SAO MARCOS	Municipal	3.000,00
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	Municipal	30.000,00
RS	432040	SERAFINA CORREA	Municipal	52.500,00
RS	432067	SINIMBU	Municipal	31.500,00
RS	432145	TEUTONIA	Municipal	4.500,00
RS	432250	VACARIA	Municipal	48.000,00
RS	432260	VENANCIO AIRES	Municipal	18.000,00
RS	432280	VERANOPOLIS	Municipal	4.500,00
RS Total				4.920.000,00
SC	420000	Santa Catarina	Estadual	1.165.500,00
SC	420240	BLUMENAU	Municipal	357.000,00
SC	420290	BRUSQUE	Municipal	126.000,00
SC	420320	CAMBORIU	Municipal	121.500,00
SC	420380	CANOINHAS	Municipal	70.500,00
SC	420420	CHAPECO	Municipal	1.500,00
SC	420430	CONCORDIA	Municipal	172.500,00
SC	420460	CRICIUMA	Municipal	106.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
FL. 06
Nº

[redacted]

G333061041 6328621
06/01/2022 10:46:21

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	35-3
Conta	53749-7 RS 431710 FMS CUSTEIO SUS
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2021

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

30/11/2021 SALDO ANTERIOR	6.698.846,36	1.768.971,061579		
02/12/2021 APLICAÇÃO				[illegible]
03/12/2021 APLICAÇÃO	1.677.331,77	442.645,845031	3,789331333	2.231.080,270607
06/12/2021 APLICAÇÃO				2.520.[illegible]
08/12/2021 RESGATE	400,00	105,490227	3,791820437	2.519.927,180132
14/12/2021 RESGATE	2.908,60	766,281402	3,795733515	2.519.160,898730
16/12/2021 RESGATE	8.334,00	2.194,382682	3,797879043	2.516.966,516048
20/12/2021 RESGATE	2.399,81	631,556970	3,799831393	2.516.334,959078
22/12/2021 RESGATE	243.558,43	64.061,960560	3,801919702	2.452.272,998518
Aplicação 29/09/2021	113.376,27	29.820,794953		
23/12/2021 RESGATE				2.422.[illegible]
Aplicação 29/09/2021	8.812,50	2.317,281836		
24/12/2021 RESGATE				2.420.[illegible]
Aplicação 29/09/2021	70.297,87	18.480,109697		
27/12/2021 RESGATE				[illegible]
Aplicação 29/09/2021	293.476,59	77.129,314378		
Aplicação 01/10/2021	41.848,87	10.998,404978		
28/12/2021 RESGATE	251.841,00	66.169,849379	3,805978136	2.213.845,075051
29/12/2021 RESGATE	56.280,15	14.783,306108	3,807007011	2.198.461,768943
30/12/2021 APLICAÇÃO	120.159,05	31.554,177414	3,808023528	2.230.015,946357
31/12/2021 APLICAÇÃO				2.230.[illegible]
31/12/2021 SALDO ATUAL	8.496.329,38	2.230.566,391311		2.230.566,391311

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	6.698.846,36
APLICAÇÕES (+)	2.968.499,15
RESGATES (-)	1.223.422,37
RENDIMENTO BRUTO (+)	52.406,24
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	52.406,24
SALDO ATUAL =	8.496.329,38

Valor da Cota

30/11/2021	3,786860342
31/12/2021	3,809045727

Rentabilidade

No mês	0,5858
No ano	2,5148
Últimos 12 meses	2,5148

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 07
Nº

Transação efetuada com sucesso por: JF057071 JOSIANNE CORREA SILVEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/11/2021 | Edição: 207 | Seção: 1 | Página: 333

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 2.999, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

Estabelece a transferência de recursos financeiros aos Estados e Municípios para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros para enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus - COVID 19, no valor de 308.059.500,00 (trezentos e oito milhões, cinquenta e nove mil e quinhentos reais), previstos no crédito extraordinários na Medida Provisória nº 1.062, de 9 de Agosto de 2021, a serem disponibilizados aos Fundos de Saúde dos Estados e Municípios, em parcela única, conforme o Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os recursos financeiros previstos no art. 1º serão destinados ao custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da Epidemia COVID -19 relativo ao procedimento "0303010223 - Tratamento de Infecção pelo Novo Coronavírus - COVID 19", previsto na Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020.

Art. 3º Para o cálculo da distribuição dos recursos financeiros, foi considerada a quantidade total de Autorização de Internação Hospitalar - AIH, aprovada do procedimento 0303010223 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS, segundo gestão nos processamentos do Sistema de Informação Hospitalar - SIHSUS nos meses de julho e agosto de 2021.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde deverá adotar as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos no art. 1º aos Fundos de Saúde dos Estados e dos Municípios, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVF0 - Medida Provisória nº 1.062, de 09 de agosto de 2021).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	Estado/Município Gestor	Gestão	Valor
AC	120000	Acre	Estadual	660.000,00
AC Total				660.000,00
AL	270000	Alagoas	Estadual	2.274.000,00
AL	270030	ARAPIRACA	Municipal	316.500,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	Municipal	45.000,00
AL	270170	CAPELA	Municipal	4.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. LOURENÇO FL. Nº 08

RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	Municipal	409.500,00
RS	431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	Municipal	42.000,00
RS	431720	SANTA ROSA	Municipal	99.000,00
RS	431800	SAO BORJA	Municipal	123.000,00
RS	431850	SAO JOSE DO NORTE	Municipal	15.000,00
RS	431870	SAO LEOPOLDO	Municipal	430.500,00
RS	431900	SAO MARCOS	Municipal	24.000,00
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	Municipal	147.000,00
RS	432045	SERIO	Municipal	1.500,00
RS	432130	TAQUARI	Municipal	36.000,00
RS	432145	TEUTONIA	Municipal	63.000,00
RS	432250	VACARIA	Municipal	292.500,00
RS	432260	VENANCIO AIRES	Municipal	114.000,00
RS	432280	VERANOPOLIS	Municipal	49.500,00
RS Total				19.755.000,00
SC	420000	Santa Catarina	Estadual	6.540.000,00
SC	420200	BALNEARIO CAMBORIU	Municipal	208.500,00
SC	420230	BIGUACU	Municipal	96.000,00
SC	420240	BLUMENAU	Municipal	199.500,00
SC	420290	BRUSQUE	Municipal	150.000,00
SC	420380	CANOINHAS	Municipal	99.000,00
SC	420430	CONCORDIA	Municipal	519.000,00
SC	420460	CRICIUMA	Municipal	640.500,00
SC	420500	DIONISIO CERQUEIRA	Municipal	39.000,00
SC	420540	FLORIANOPOLIS	Municipal	16.500,00
SC	420590	GASPAR	Municipal	192.000,00
SC	420650	GUARAMIRIM	Municipal	96.000,00
SC	420750	INDAIAL	Municipal	127.500,00
SC	420790	IRINEOPOLIS	Municipal	6.000,00
SC	420810	ITAIOPOLIS	Municipal	21.000,00
SC	420820	ITAJAI	Municipal	529.500,00
SC	420830	ITAPEMA	Municipal	60.000,00

SC	420890	JARAGUA DO SUL	Municipal	579.000,00
SC	420910	JOINVILLE	Municipal	1.056.000,00
SC	420930	LAGES	Municipal	664.500,00
SC	421030	MAJOR VIEIRA	Municipal	4.500,00
SC	421170	ORLEANS	Municipal	165.000,00
SC	421420	QUILOMBO	Municipal	1.500,00
SC	421480	RIO DO SUL	Municipal	105.000,00
SC	421500	RIO NEGRINHO	Municipal	88.500,00
SC	421580	SAO BENTO DO SUL	Municipal	342.000,00
SC	421620	SAO FRANCISCO DO SUL	Municipal	118.500,00
SC	421630	SAO JOAO BATISTA	Municipal	39.000,00
SC	421750	SEARA	Municipal	66.000,00
SC	421790	TANGARA	Municipal	28.500,00
SC	421830	TRES BARRAS	Municipal	73.500,00
SC	421900	URUSSANGA	Municipal	12.000,00
SC	421935	VITOR MEIRELES	Municipal	6.000,00
SC Total				12.889.500,00
SE	280000	Sergipe	Estadual	1.921.500,00
SE	280030	ARACAJU	Municipal	1.083.000,00
SE	280290	ITABAIANA	Municipal	600.000,00
SE Total				3.604.500,00
SP	350000	São Paulo	Estadual	21.258.000,00
SP	350010	ADAMANTINA	Municipal	97.500,00
SP	350050	AGUAS DE LINDOIA	Municipal	96.000,00
SP	350100	ALTINOPOLIS	Municipal	15.000,00
SP	350110	ALTO ALEGRE	Municipal	1.500,00
SP	350130	ALVARES MACHADO	Municipal	49.500,00
SP	350160	AMERICANA	Municipal	450.000,00
SP	350170	AMERICO BRASILIENSE	Municipal	30.000,00
SP	350190	AMPARO	Municipal	168.000,00
SP	350220	ANGATUBA	Municipal	79.500,00
SP	350260	APARECIDA D'OESTE	Municipal	6.000,00
SP	350270	APIAI	Municipal	115.500,00
SP	350280	ARACATUBA	Municipal	151.500,00
SP	350320	ARARAQUARA	Municipal	699.000,00
SP	350330	ARARAS	Municipal	148.500,00
SP	350390	ARUJA	Municipal	157.500,00
SP	350400	ASSIS	Municipal	183.000,00
SP	350410	ATIBAIA	Municipal	34.500,00
SP	350420	AURIFLAMA	Municipal	48.000,00
SP	350450	AVARE	Municipal	304.500,00
SP	350520	BARIRI	Municipal	106.500,00
SP	350550	BARRETOS	Municipal	444.000,00
SP	350570	BARUERI	Municipal	825.000,00
SP	350580	BASTOS	Municipal	9.000,00
SP	350590	BATATAIS	Municipal	100.500,00
SP	350600	BAURU	Municipal	151.500,00
SP	350610	BEBEDOURO	Municipal	90.000,00
SP	350630	BERNARDINO DE CAMPOS	Municipal	81.000,00
SP	350635	BERTIOGA	Municipal	36.000,00
SP	350640	BILAC	Municipal	19.500,00
SP	350650	BIRIGUI	Municipal	117.000,00
SP	350680	BOCAINA	Municipal	13.500,00
SP	350700	BOITUVA	Municipal	54.000,00
SP	350710	BOM JESUS DOS PERDOES	Municipal	6.000,00
SP	350740	BORBOREMA	Municipal	6.000,00
SP	350760	BRAGANCA PAULISTA	Municipal	559.500,00
SP	350790	BROTAS	Municipal	54.000,00
SP	350810	BURITAMA	Municipal	24.000,00
SP	350840	CABREUVA	Municipal	30.000,00
SP	350850	CACAPAVA	Municipal	49.500,00
SP	350860	CACHOEIRA PAULISTA	Municipal	15.000,00
SP	350880	CAFELANDIA	Municipal	42.000,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021110400343

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL.
Nº

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

TÍTULO I
Da Organização Municipal
CAPÍTULO I

1º - Todo poder emana do povo que o exerce através de representantes eleitos ou diretamente, nos termos das Constituições Federal, Estadual e desta Lei Orgânica.

2º - Constituem objetivos fundamentais do Município, contribuir para:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
II - promover o bem comum de todos os munícipes;
III - contribuir para erradicar a miséria e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais.

3º - Os direitos e deveres indivíduos e coletivos consignados na Constituição Federal gram esta Lei Orgânica e devem ser afixados em todas as repartições públicas do Municí- nas Escolas, nos Hospitais e nos locais de recreação em local de acesso públicos, para possam, permanentemente tomar ciência, exigir o cumprimento por parte das autoridades umprir sua parte, o que cabe a cada habitante deste município.

4º - O Município de Sant'Ana do Livramento, pessoa jurídica de direito público inter- parte integrante da República Federativa do Brasil e do Estado do Rio Grande do Sul, no no uso de sua autonomia política, administrativa e financeira e em atendendo ao seu pecu- interesse, reger-se-á por esta Lei Orgânica e demais leis que adotar, respeitando os prin- los nas Constituições Federal e Estadual.

t. 5º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e Executivo.

1º - É vedada a delegação de atribuições entre os poderes, salvo as exceções previs- s nesta Lei Orgânica.

2º - Quem for investido na função de um deles não poderá exercer a de outro.

rt. 6º - É mantido o atual território do Município, cujos limites só podem ser alterados esde que preservada a continuidade e a unidade histórica-cultural do ambiente urbano, nos rmos da legislação estadual.

1º - O território do Município fica dividido em distritos, em números de sete, cujo limi- es deverão ser definidos em lei.

2º - A cidade de Sant'Ana do Livramento, localizada no 1º Distrito, é a sede do Muni- ípio.

3º - Fica criada a função de subprefeito, em número de sete, sendo um para cada Distrito.

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 10
Nº

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL.
Nº

Do Poder Executivo

Disposições Gerais

. 97 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários do Muni-
io.

. 98 - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos para mandato de quatro anos, devendo leição realizar-se até noventa dias antes do término do mandato daqueles a quem devem ceder.

. 99 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse na Sessão Solene de instalação da mara Municipal, após a posse dos Vereadores, prestarão o compromisso de manter e de- der e cumprir a Constituição, observar as leis e administrar o Município, visando ao bem al dos munícipes.

Único - Se o Prefeito e o Vice-Prefeito não tomarem posse decorridos dez dias da data da, salvo motivo de força maior, o cargo será declarado vago.

. 100 - O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito em seus impedimentos e ausências e ceder-lhe-á no caso de vago. (emendas 7 e 18)

1° - O Vice-Prefeito, além de outras funções específicas que lhe forem conferidas por auxiliará o Prefeito sempre que por ele for convocado.

2° - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respecti- s cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da chefia do Executivo Municipal o esidente, Vice-Presidente e o 1° Secretário da Câmara Municipal.

t. 101 - Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á a eleição noventa dias pois de aberta a última vaga.

Único - Ocorrendo vacância após cumpridos três quartos do mandato do Prefeito, a elei- io para ambos os cargos será feita, trinta dias depois da última vaga, pela Câmara Municipal.

SEÇÃO II

Da Competência do Prefeito

rt. 102 - Compete privativamente ao Prefeito:

I - representar o Município em juízo e fora dele;
II - nomear, exonerar os Secretários Municipais, os Diretores de Autarquias e Departamentos, além de titulares de instituições de que participe o Município, na forma da lei;
III - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei;
IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;
V - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;
VI - vetar Projetos de Lei, total ou parcialmente;
VII - declarar a utilidade ou necessidade Pública ou o interesse social, de bens para fins de desapropriação ou serviços administrativos;
VIII - expedir atos próprios de sua atividade administrativa;

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 11
Nº

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Texto compilado
Mensagem de veto
Vigência
Partes mantidas pelo Congresso Nacional

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acôrdo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

TÍTULO I

Da Lei de Orçamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Govêrno, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Govêrno;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Govêrno e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Govêrno, em têrmos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá tôdas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de credito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá tôdas as despesas próprias dos órgãos do Govêrno e da administração centralizada, ou que, por intermédio dêles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 6º Tôdas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

PREFEITURA MUNICIPAL FL. 12 Nº

vamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de a, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (Incluído pelo o Lei nº 1.735, de 1979)

§ 3º - O valor do crédito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade strativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da Dívida Ativa, incidindo, a partir da conversão, a atualização ária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes aos débitos tributários. (Incluído pelo to Lei nº 1.735, de 1979)

§ 4º - A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores pondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o art. 1º do to-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-lei nº 1.645, de 11 de dezembro de (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 5º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional. (Incluído)ecreto Lei nº 1.735, de 1979)

TÍTULO V

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei çamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou nidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e *especiais depende da existência de recursos disponíveis para* rer a despesa e *será precedida de exposição justificativa.* (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no J, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de .1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo ealiza-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, njugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas. eto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§. 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças cumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a nportância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato onhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa lisposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVR... FL. 13 2016